INDICAÇÃO Nº 140/2022

Divinópolis, 02 de fevereiro de 2022

Exmo. Sr.
Eduardo Print Jr.
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
Nesta

O Vereador, que o Presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Exª que seja encaminhado este ante-projeto ao Sr. Prefeito Municipal, Gleidson Azevedo, para que o mesmo possa remetê-lo a esta casa em forma de projeto de lei, que vai alterar a Lei Complementar nº 007 de 12 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Codigo Tributário do Municipio.

Justificativa:

O referido ante-projeto que ora apresentamos, é para buscar fazer justiça em relação a cobrança do IPTU deste ano, que por causa do geroreferenciamento muitas residências tiveram suas areas construidas aumentadas.

A cobrança do imposto predial é mais do que justa, porém a taxa de coleta deve ser revista, visto que a residência sofreu acréscimo em sua área, mas sem o aumento de moradores e lixo produzido.

Pelo exposto, solicito atenção do executivo para atender essa demanda.

Atenciosamente,

_____

Vereador Ney Burguer

PSB

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Acrescenta parágrafo único ao art. 166, da Lei Complementar No 007, de 12 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovam e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O art.166 passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:
Art. 166 ...

Parágrafo Único - A fixação da taxa de coleta de lixo a que faz referência a alínea, “a” parágrafo único do art. 162 desta lei complementar, será de 1,5% (Um e meio por cento) da UPFMD por m2 para cálculo, sobre a área edificada.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de fevereiro de 2022.

Gleidson Azevedo
Prefeito de Divinópolis